

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.115.034-5
DATA: 24/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 221/21

APROVADO EM 15 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.115.034-5

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado e emitiu as seguintes informações:

Justificativa

Justificamos que a implantação do Ensino Médio na Escola Olavo Bilac vem sendo solicitada pela comunidade escolar, já há muito tempo, pois, a escola está bem localizada no município, em área urbana, possui uma ótima estrutura física, dispõe de salas de aula para alojar todos os alunos concluintes do 9º Ano do Ensino Fundamental, tem demanda de alunos interessados, bem como de um quadro de recursos humanos habilitados para integrar o corpo docente do curso. Também, justificamos o crescimento e desenvolvimento econômico do município de Medianeira, o que tem acarretado no crescimento populacional, o que decorre em falta de vagas para os alunos do Ensino Médio no período diurno.

[...]

A biblioteca possui um rico acervo bibliográfico que atende os alunos e a comunidade.

[...]

Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química: Foi apresentado para a comissão o ambiente onde as aulas práticas das disciplinas de Biologia/Física e Química serão realizadas, sendo apresentada a relação dos materiais, dos equipamentos, vidrarias e reagentes a disposição dos docentes. O local é amplo, arejado, equipado com bancada, pia para higienização, local bem iluminado.

Laboratório de Informática: Possui ambiente específico equipado com 36 computadores com gabinetes, cada um com mesa individualizada, cadeira estofada giratória, além de mais 32 notebooks, com acesso à internet via wireless, os quais compartilham o mesmo ambiente.

Foi anexada cópia do **Certificado de Conformidade** expedido na data de 27/10/2020 pelo período de 01 (um) ano com vigência até 27/10/2021.

Foi anexada cópia da **Licença Sanitária** sob nº 11.880/2020, expedida na data de 06/10/2020 com vigência até 06/10/2021.

[...]

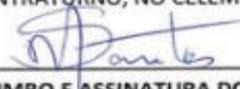
Na parte frontal da instituição os alunos possuem dois portões para entrada e saída dos alunos, através de escadarias e rampas com corrimões. [...] Sanitário para portadores de deficiência física.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.115.034-5

NRE: 11 - Foz do Iguaçu		MUNICIPIO: 1590- Medianeira			
ESTABELECIMENTO: 00044 - COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC					
ENDEREÇO: Rua Pará, 2641 – Bairro São Cristóvão					
TELEFONE: (45) 3264-3965					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 0009 – Ensino Médio					
TURNO: Manhã		TOTAL DIAS LETIVOS: 200	CARGA HORÁRIA TOTAL: 2500		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		FORMA: gradativa			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS		1º	2º	3º
	ARTE		-	2	-
	BIOLOGIA		2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2
	FILOSOFIA		2	2	2
	FÍSICA		2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2
	HISTÓRIA		2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	2	4
	MATEMÁTICA		3	3	3
	QUÍMICA		2	2	2
	SOCIOLOGIA		2	2	2
	SUB-TOTAL		23	23	23
	PARTE DIVERSIFICADA	LEM – ESPANHOL		2	2
LEM – INGLÊS *		4	4	4	
SUB-TOTAL		6	6	6	
TOTAL GERAL		29	29	29	

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96

DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO CONTRATURNO, NO CELEM.


CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR
Maurício Alves dos Santos
DIRETOR - RG: 11.007.509-0
Res. 741/2016 DOE 04/03/2016

Matriz Curricular

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.115.034-5

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO
Resolução n.º 2820/16, de 25/07/2016, de 20/04/17 a 20/04/27	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício